



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO**

### **Nº 196, DE 2016**

Altera o art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir que o edital de licitação de obra pública preveja a obrigatoriedade de revisão do cálculo estrutural por consultoria independente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 40.** .....

.....  
**XVIII** – exigência de revisão do cálculo estrutural, bem como de aferição das peças estruturais, previamente à concretagem, por consultoria independente, quando se tratar de licitação de obras públicas que possam expor seus usuários a risco.

.....  
**§ 5º** A consultoria independente de que trata o inciso XVIII do *caput* deverá possuir notória especialização, assim reconhecida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e sua contratação constituirá encargo do contratado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Todos assistimos, com grande tristeza, ao lamentável acidente ocorrido na Ciclovia Tim Maia, em São Conrado, na Cidade do Rio de Janeiro. Na manhã de 21 de abril deste ano, um trecho de aproximadamente cinquenta metros da ciclovia desabou, ceifando a vida de pelo menos duas pessoas. O acidente ocorreu apesar de a obra ter sido inaugurada há poucos meses, em janeiro deste ano.

Segundo declaração do engenheiro Moacyr Duarte, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que estudou o projeto básico da ciclovia, sua elaboração foi “simplória e insuficiente”.

Não se trata, infelizmente, de um caso isolado de elaboração de projeto básico insuficiente. País afora, verifica-se a execução de obras públicas com vícios estruturais, o que coloca em risco a integridade física de incontáveis cidadãos.

Com o objetivo de evitar novas tragédias, apresentamos o presente projeto de lei, que visa a exigir que os editais de licitação obriguem a contratação de consultoria independente, responsável pela revisão do cálculo estrutural das obras públicas e pela aferição das peças estruturais, previamente à sua concretagem.

O projeto exige que a consultoria independente possua notória especialização, o que deverá ser evidenciado mediante atestado fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Prevê, também, que a contratação da consultoria independente constituirá encargo do contratado pelo Poder Público, o que desburocratizará o procedimento.

Certos da relevância da presente proposição para a maior segurança das obras públicas e, consequentemente, de todos os cidadãos, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - 8666/93  
artigo 40

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)